



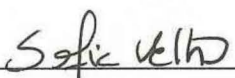
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE DE LIMA – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal apropriou a informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração Geral, a 03 de março de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovou a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de março de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

A Reunião de Câmara
Cópia nos Gs. Lançamentos
12/03/25

Informação Interna

Unidade Orgânica: "Divisão de Administração Geral"

Parecer:

Despacho:

À consideração do Senhor
Presidente de Câmara.
11.03.2025

INFORMAÇÃO_2025" msvaraujo"

DATA: 3/03/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

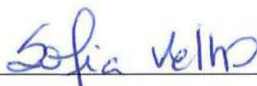
Informação:

Senhor Vice-Presidente, tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)

5.2 A Reunião de Câmara
Cópia nos Lrs. Juncos

07/12/2023

Unidade Orgânica: "Divisão de Administração Geral"

Informação Interna

Parecer:

Despacho:

Concedo.
À consideração do Senhor Presidente
para eventual reunião de
Câmara Municipal.
06.12.23

INFORMAÇÃO_2023."msvaraujo"

DATA: 30/11/2023

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Informação:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.

Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento Municipal ~~para atribuição de apoios ao associativismo desportivo~~, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofia Velho

(Sofia Velho, Dr.ª)

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE DE LIMA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Ponte de Lima nos últimos anos tem vindo a afirmar-se como um destino turístico de referência a nível nacional e internacional, com atributos históricos, culturais e naturais de qualidade ímpar. A excelência e autenticidade do nosso território tem atraído de forma sustentável um elevado número de turistas pelo seu património, pela paisagem única e inesquecível e, ainda, pela oferta de produtos turísticos de elevada qualidade.

Ponte de Lima é uma vila com uma grande dinâmica, geradora de inúmeras oportunidades de negócio e que em termos de acessibilidade possui uma situação geográfica privilegiada, desfrutando de duas autoestradas que se cruzam exatamente em Ponte de Lima, a A27 e a A3, ocupando uma posição central num eixo de forte dinamismo demográfico e económico.

O Município de Ponte de Lima é reconhecido pela qualidade de vida que proporciona aos seus habitantes, é acolhedora para turistas e visitantes com suas ruas medievais, mas também com vários espaços verdes. O vasto património arquitetónico, as edificações medievais, o património natural, os jardins e espaços verdes tem distinguido Ponte de Lima em diversas áreas. O Município de Ponte de Lima foi galardoada com três vitórias no Concurso Nacional de Vilas e Cidades Floridas, obteve ainda dois prémios internacionais, uma medalha de bronze e outra de prata, no Concurso das Vilas e Cidades mais floridas da Europa (1999 e 2000).

São desenvolvidas todos os anos novas apostas, atividades e eventos, que proporcionam à vila uma grande atratividade e procura constante por parte dos turistas, que procuram precisamente essa diversidade que Ponte de Lima oferece.

Todas as atividades turísticas desenvolvidas em Ponte de Lima são pensadas para benefício socioeconómico do concelho, mas se por um lado geram

benefícios, por outro aportam, inevitavelmente, alguns constrangimentos na gestão urbana.

A dualidade inerente à atividade turística remete para a necessidade de regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam o equilíbrio e harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no Município de Ponte de Lima.

Só com a participação de todos os agentes dos vários quadrantes do concelho, diretamente ou complementarmente associadas ao turismo, é possível desenvolver uma estrutura que promova uma participação neste setor, designadamente através da análise de indicadores, da emissão de pareceres, de estudos não vinculativos e da publicação de informação que promovam a adoção de estratégias políticas concertadas e sustentáveis para o Município.

Esta conjugação de fatores resulta na necessidade de o Município de Ponte de Lima, cada vez mais, se ajustar a novas dinâmicas e práticas que possam coadjuvar o poder político na tomada de decisões ajustadas a esta recente realidade socioeconómica, e a auscultação permanente dos vários setores de atividade existentes no concelho é essencial.

Deste modo, tendo em conta as potencialidades turísticas de Ponte de Lima, pretende o Município de Ponte de Lima constituir formalmente um órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo, no âmbito das políticas estratégicas do turismo local e regional, pelo que se torna necessária a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.

O presente regulamento consagra um justo equilíbrio entre a estratégia delineada no domínio do turismo em termos nacionais, regionais e locais e a vontade do Município de Ponte de Lima em regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garanta uma harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no concelho de Ponte de Lima, numa perspetiva holística e convergente.

Com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima não se encontram previstas, para o seu regular funcionamento, remunerações ou despesas fixas de nenhuma natureza, nomeadamente senhas de presença, nem oneração, no geral, das contas do Município.

Por fim, pretende-se a qualificação da oferta turística do destino Ponte de Lima, sempre com o propósito da melhoria contínua, do desenvolvimento sustentável do turismo e da maximização da qualidade percecionada por todos os envolvidos.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se para aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à referida Lei .

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, abreviadamente designado CMTPL, e definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza

O Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação sectorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho de Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Objetivos

O CMTPL tem como principais objetivos:

- a) Promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do Município;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão de Ponte de Lima como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, desenvolvimento do Município de Ponte de Lima.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º

Composição do CMTPL

1 - Composição do CMTPL é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador do Pelouro do Turismo;
- c) Um representante das Juntas de Freguesia ou União de Freguesias;
- d) Um representante do Turismo do Porto e Norte de Portugal, ER;
- e) Um representante da Associação Empresarial de Ponte de Lima;

R. 4
6

- f) Um representante da CCDR-N;
- g) Um representante Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- h) Um representante da Associação da Hotelaria de Portugal (AHP);
- i) Um representante da Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo (APAVT);
- j) Um representante da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;
- k) Um representante da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- l) Um representante da Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo (APHORT);
- m) Um representante da Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo;
- n) Um representante da Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Lima (ADRIL);
- o) Um representante da Associação de Turismo de Habitação (TURIHAB);
- p) Um representante da Confraria do Arroz de Sarrabulho à Moda de Ponte de Lima.

2 - De acordo com a especificidade das matérias para discussão e constantes da agenda de trabalhos, pode o Presidente convidar representantes de empresas, outras coletividades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, de modo a proporcionar o respetivo desenvolvimento no Município;
- b) Propor ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património nacional e cultural do conselho e impulsionem o desenvolvimento económico;
- c) Colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, contendo informação estatística (análise e mensuração de dados) sobre a situação do turismo no concelho e avaliação do seu impacto;
- d) Acompanhamento e monitorização das ações propostas pelo CMTPL e que estejam a ser implementadas;
- e) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, de forma a contribuírem para a construção de novas abordagens que promovam a especialização e qualificação da oferta turística;
- f) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento turístico do Município;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- h) Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Ponte de Lima.

Artigo 7.º

Competências próprias do Presidente do CMTPL

São competências próprias do Presidente do CMTPL:

- a) Representar o CMTPL;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de forma coordenada;

Ds
C

- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Definir a ordem do dia;
- e) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- f) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- h) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTPL para os órgãos executivo e deliberativo do Município de Ponte de Lima;
- i) Dar publicidade às decisões do CMTPL;
- j) Assegurar a elaboração das atas de reunião;
- k) Manter o CMTPL informado de todas as atividades de representação e de correspondência recebida, bem como de toda a informação útil.

Artigo 8.º

Secretariado

- 1 - No exercício das suas competências próprias, o presidente do Conselho é coadjuvado por funcionário pertencente à Autarquia que desempenhará as funções de secretário.
- 2 - O Secretário designado prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas no presente Regulamento.
- 3 - O secretário poderá também administrar e receber toda a correspondência do CMTPL e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas.

Artigo 9.º

Plenário

- 1 - O plenário é constituído por todos os membros do CMTPL referidos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 2 - O CMTPL reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do respetivo presidente ou de 1/3 dos seus membros.
- 3 - Compete ao Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões, sendo a convocatória entregue a cada um dos membros, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

CAPÍTULO III

EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 10.º

Duração do mandato

- 1 - Os membros do CMTPL são livremente designados pelas instituições que representam.
- 2 - Os membros do CMTPL consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente.
- 3 - O mandato dos membros do CMTPL corresponde ao período do mandato autárquico.
- 4 - Os membros do CMTPL tomam posse na primeira reunião do CMTPL, perante o presidente.
- 5 - O mandato dos membros do CMTPL cessa:
 - a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
 - b) Se for extinta a entidade que representam;
 - c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 11.º

Representação e perda de mandato

P. 6
6

- 1 - Os membros das entidades que constituem o CMTPL têm obrigatoriamente de estar mandatos com poder de decisão.
- 2 - Compete a cada entidade que integra o CMTPL a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
- 3 - Perdem o mandato os membros do CMTPL que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.
- 4 - O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMTPL, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do CMTPL

Os membros têm o direito a:

- a) Intervenção e votação de deliberações nas reuniões do CMTPL, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) Assistir às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra caso este o autorize.

Artigo 13.º

Deveres dos membros do CMTPL

Os membros do CMTPL têm o dever de:

- a) Não faltar a reuniões do CMTPL e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;
- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;

- d) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- e) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- f) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTPL.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Convocatória

- 1 - Os membros do CMTPL são convocados para as reuniões ordinárias, via correio eletrónico ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.
- 2 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
- 3 - Na convocatória deve constar sempre a data, hora e local da reunião, bem assim como a respetiva ordem de trabalhos.
- 4 - Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integrem a ordem de trabalhos.

Artigo 15.º

Ordem do Dia

- 1 - A Ordem do dia é estabelecida pelo Presidente do Conselho.
- 2 - Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem da Ordem do dia devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião constante da convocatória.
- 3 - O CMTPL só pode deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do dia fixada para a reunião.

L7
E

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 - A sequência de matérias ficadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 16.º

Reuniões

1 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 - As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente.

3 - Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico administrativo.

4 - O CMTPL reunirá de forma ordinária três vezes por ano e de forma extraordinária sempre que convocado, pelo Presidente ou por requerimento de um terço dos seus membros.

5 - Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da Ordem do dia.

6 - Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 17.º

Quórum

1 - O CMTPL só pode deliberar quanto estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 - Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 - O CMTPL reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 18.º

Uso da palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pelo Presidente no CMTPL por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do dia.

Artigo 19.º

Voto

1 - Cada membro do CMTPL tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.

2 - Nenhum membro do CMTPL presente pode deixar de votar, sendo proibida a abstenção.

3 - Só podem votar os membros previstos no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

Processo de Votação

1 - Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

2 - Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



Artigo 21.º

Formas de Votação

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
- b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas.

2 - Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.

3 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.

4 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se a primeira votação desta reunião o empate se repetir.

Artigo 22.º

Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Artigo 23.º

Decisões

1 - No exercício das suas funções, o CMTPL pode emitir decisões com caráter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.

2 - O CMTPL designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

Artigo 24.º

Publicidade das decisões

1 - Todas as decisões são enviadas pelo Presidente do CMTPL ao Executivo Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A Autarquia publicitará todas as decisões do CMTPL na sua página oficial da Internet.

3 - O Presidente do CMTPL pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutela as temáticas em causa.

Artigo 25.º

Atas

1 - De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente a data, hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as opiniões e os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 - A ata será submetida atempadamente aos membros do CMTPL.

3 - A votação da ata decorrerá no início da reunião seguinte àquela que diz respeito.

4 - Os membros do CMTPL farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

Sh 9
6

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMTPL.

Artigo 27.º

Legislação subsidiária e casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º do CPA.

Artigo 28.º

Publicitação e Entrada em vigor

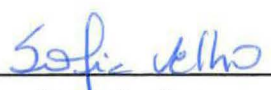
O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

DELIBERAÇÃO

5.2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE DE LIMA – Início do procedimento – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o início do procedimento de elaboração da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, podendo constituir-se como interessados no procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do nº 1 do artigo 68º do C.P.A. sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder á defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. Mais **deliberou por unanimidade** que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da república, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de dezembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Presidente - Município de Ponte de Lima

De: Paulo Sousa - Vice-Presidente Câmara Ponte de Lima <psousa@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 27 de dezembro de 2024 11:46
Para: presidente@cm-pontedelima.pt
Assunto: FW: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima
Anexos: REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL TURISMO.docx

Senhor Presidente,

À sua consideração para eventual reunião da Câmara Municipal.

Com os meus sinceros cumprimentos,

Paulo Barreiro de Sousa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação | Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos Eleitorais e Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais

*X Reunião de Câmara
 Cópia nos Srs. Vereadores
 02/01/2025*



**Ponte
 de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixa nacional

Ponte de Lima		Em dezembro acontece...	
	Natal Vila 1 dez. 2024 a 6 jan. 2025 Centro Histórico		Jimmy P. Hotel Urbano 14 de dezembro Teatro Diogo Bernardes
	Orçamento Participativo Votação dos Projetos Até 15 de dezembro op.cm-pontedelima.pt		"Os Frutos da Liberdade" Exposição Até 5 de janeiro 2025 Torre da Cadeia Velha

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Turismo - Município de Ponte de Lima <turismo@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 18 de dezembro de 2024 14:40

Para: psousa@cm-pontedelima.pt

Assunto: RE: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Exmo. Sr. Vice-Presidente,
 Dr. Paulo Sousa.

Alteração efetuada.

Segue, anexo, a última versão.

Com os Melhores Cumprimentos,

Nuno Brandão Abreu

O Serviço de Turismo do Município de Ponte de Lima

Torre da Cadeia Velha | Passeio 25 de Abril
4990-058 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 240 208
E-mail: turismo@cm-pontedelima.pt
Facebook: [Visite Ponte de Lima](#)

De: Paulo Sousa - Vice-Presidente Câmara Ponte de Lima <psousa@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 18 de dezembro de 2024 12:49

Para: turismo@cm-pontedelima.pt

Assunto: RE: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Dr. Nuno,

Incluir

- b) Um representante da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Com os meus sinceros cumprimentos,

Paulo Barreiro de Sousa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação | Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos Eleitorais e Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para o rede fixe nacional

Ponte de Lima		Em dezembro acontece...	
	Natal Vila 1 dez. 2024 a 6 jan. 2025 Centro Histórico		Jimmy P. Nabal Urbano 14 de dezembro Teatro Diogo Bernardes
	Orçamento Participativo Votação dos Projetos Até 19 de dezembro op.cm-pontedelima.pt		"Os Frutos da Liberdade" Exposição Até 8 de Janeiro 2025 Torre da Cadeia Velha

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Turismo - Município de Ponte de Lima <turismo@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 17 de dezembro de 2024 15:52

Para: Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>

Assunto: FW: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Exmo. Sr. Vice-Presidente,
Dr. Paulo Sousa,

Reencaminho, em anexo, o Regulamento do Conselho Municipal do Turismo, com o parecer do Serviço Jurídico, no email infra.

À consideração superior.

Com os Melhores Cumprimentos,

Nuno Brandão Abreu

O Serviço de Turismo do Município de Ponte de Lima



Loja de Turismo de Ponte de Lima
Torre da Cadeia Velha | Passeio 25 de Abril
4990-058 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 240 208
E-mail: turismo@cm-pontedelima.pt
Facebook: [Visite Ponte de Lima](#)

De: Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima <dag@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 17 de dezembro de 2024 15:36

Para: turismo@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Dr. Nuno

Concordo com a proposta da Dr.ª Rita.
Para os devidos efeitos

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Velho

Chefe de Divisão / Divisão de Administração Geral
dag@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400 *
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional



[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Rita Ferreira - Município de Ponte de Lima <rmferreira@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 17 de dezembro de 2024 12:36

Para: dag@cm-pontedelima.pt

Assunto: RE: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Dr.ª Sofia,

Procedeu-se à devida análise do documento agora remetido, colocando-se à consideração superior as alterações introduzidas.

- 1) Do preambulo retiramos a parte que falava das estruturas educativas existentes no concelho, uma vez que não vemos enquadramento no âmbito do assunto que trata este regulamento (conselho municipal de turismo), pelo que acreditamos que se tratou de um lapso.

Parte retirada:

"O concelho reúne um vasto leque de estruturas educacionais desde o Pré-escolar ao Ensino Superior, passando pelo Ensino Profissional. A rede escolar tem sido objeto de grande transformação, sendo nos últimos anos requalificadas as infraestruturas existentes com a construção de 12 Centros Escolares.

Este apoio e oportunidades proporcionadas pelas estruturas educacionais do Município visam melhorar a trajetória escolar e a qualificação dos jovens, garantido formação de qualidade para a posterior inserção laboral e fixação dos mesmos.”

- 2) Introduzimos um artigo 1.º dedicado à Lei habilitante. Nos termos do artigo 136.º do CPA deve constar do regulamento as normas que o habilitam.
- 3) Ao longo do corpo regulamentar complementamos algumas disposições e reordenamos outras, no sentido de tornar o documento mais claro e ao mesmo tempo intuitivo, para que a aplicação prática levante menos dúvidas.

Está organizado da seguinte forma:

Nota justificativa

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º Lei habilitante
- Artigo 2.º Objeto
- Artigo 3.º Natureza
- Artigo 4.º Objetivos

Capítulo II – Composição e competências

- Artigo 5.º Composição CMTPL
- Artigo 6.º Competências
- Artigo 7.º Competências próprias do presidente do CMTPL
- Artigo 8.º Secretariado
- Artigo 9.º Plenário

Capítulo III – Exercício do mandato

- Artigo 10.º Exercício do mandato
- Artigo 11.º Representação e perda de mandato
- Artigo 12.º Direitos dos membros do CMPTL
- Artigos 13.º Deveres dos membros do CMPTL

Capítulo IV – Funcionamento

- Artigo 14.º Convocatória
- Artigos 15.º Ordem do dia
- Artigo 16.º Reuniões
- Artigo 17.º Quórum
- Artigo 18.º Uso da palavra
- Artigo 19.º Voto
- Artigo 20.º Processo de votação
- Artigo 21.º Formas de votação
- Artigo 22.º Continuidade das reuniões
- Artigo 23.º Decisões
- Artigo 24.º Publicidade das decisões
- Artigo 25.º Atas

Capítulo V – Disposições finais

- Artigo 26.º Revisão do Regulamento
- Artigo 27.º Legislação subsidiária e casos omissos
- Artigo 28.º Publicitação e Entrada em vigor.

- 4) Relativamente ao anterior ponto o nº3 do Art. 14º, em que se questionada se era possível a seguinte redação:

3. Quando o CMTPL não possa reunir por falta de quórum, aguarda-se 30 minutos e realiza-se a reunião com os membros presentes.

A resposta é negativa. Na versão que agora se remete para apreciação a situação encontra-se prevista no n.º 2 do artigo 17.º, com a seguinte redação:

2 – Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

Justificação: n.º 2 do artigo 29.º do CPA.

- 5) A redação do anterior artigo 12.º não coincidia com a epígrafe, estando algo confuso, pelo que se eliminou o artigo e a informação se encontra vertida noutras disposições (competências do presente e secretariado).

Artigo 12º

(Apoio técnico e logístico)

Compete ao Presidente do CMTPL determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento deste órgão e dos seus grupos de trabalho; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; dirigir os trabalhos; assegurar a remessa das deliberações para o órgão executivo e deliberativo, sempre que se afigure necessário.

À consideração superior,

Com os melhores cumprimentos,

Rita Ferreira de Castro

Serviço Jurídico / Divisão de Administração Geral
rmferreira@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400*

Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima

*Chamada para a rede fixe nacional

Ponte de Lima		Em dezembro acontece...	
	Natal Vila 1 dez. 2024 a 6 jan. 2025 Centro Histórico		Jimmy P. Hotel Urbano 14 de dezembro Teatro Diogo Bernardes
	Orçamento Participativo Votação dos Projetos Até 15 de dezembro op.ccm-pontedelima.pt		"Os Frutos da Liberdade" Exposição Até 6 de janeiro 2025 Torre da Cadeia Velha

[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima <dag@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 13 de dezembro de 2024 16:16

Para: rmferreira@cm-pontedelima.pt

Assunto: FW: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Dr.ª Rita Ferreira

Informar.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Velho

Chefe de Divisão / Divisão de Administração Geral
dag@cm-pontedelima.pt



**Ponte
de Lima**

+351 258 900 400 *
 Praça da República
 4990-062 Ponte de Lima

* Chamada para a rede fixa nacional



[Website](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [LinkedIn](#) [Youtube](#) [Twitter](#)

De: Turismo - Município de Ponte de Lima <turismo@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 13 de dezembro de 2024 12:18

Para: 'Divisão de Administração Geral - Município de Ponte de Lima' <dag@cm-pontedelima.pt>

Assunto: Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Cara Dra. Sofia.

Envio, em anexo, o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, com as últimas alterações solicitadas pelo Dr. Paulo Sousa.

Solicito a sua atenção para o nº3 do Art.14º, de modo a verificar se se pode proceder na forma que está indicada no regulamento, ou se é necessário efetuar alterações.

No caso de termos de alterar este ponto, agradecia instruções.

Com os Melhores Cumprimentos,

Nuno Brandão Abreu

 O Serviço de Turismo do Município de Ponte de Lima



visite Ponte de Lima

Loja de Turismo de Ponte de Lima
 Torre da Cadeia Velha | Passeio 25 de Abril
 4990-058 Ponte de Lima
 Tel.: (+351) 258 240 208
 E-mail: turismo@cm-pontedelima.pt
 Facebook: [Visite Ponte de Lima](#)

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2023, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 03 de janeiro de 2024,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

Certidão de Afixação

--- Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 04 de janeiro de 2024

A Assistente Técnica

Marisa Fernandes

15
6

Parecer:

Despacho:

À Dr. Nuno Brandão
para vir a despacho.
2024.01.20

INFORMAÇÃO 2024 "msvaraujo"

DATA: 25/01/2024

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Vice-Presidente, considerando que não se verificou a constituição de interessados, deverá ser elaborada a proposta de regulamento para ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA. À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PONTE DE LIMA – Promoção de consulta pública nos termos do disposto no art.º 101º do CPA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar e submeter a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

EDITAL

Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

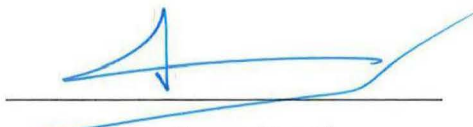
Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 21 de janeiro de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 31 de janeiro de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

238
6

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PREÇÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima

Pagador: Município de Ponte de Lima

Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **318648059** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Centro de Atendimento: **217 810 870** ou **213 945 700**

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série:
2serie@diariodarepublica.pt

12.15
6

2.ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 318648059

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente (indicação da área governativa na qual o órgão ou serviço se integra, no caso da administração direta do Estado, ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de publicação de atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro:

Município de Ponte de Lima

Sumário: Prposta de regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima

Ficheiro(s) Submetido(s): Edital.doc;

Voltar à edição

Confirmar



Diário da República

Centro de Atendimento: 217 810 870 ou 213 945 700

Termos de adesão: geral@diariodarepublica.pt | Envio de atos para a 2.ª Série: 2serie@diariodarepublica.pt

Envio de atos para publicação na 1.ª Série: 1serie@diariodarepublica.pt

28/02/2025
R22**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Edital n.º 243/2025****Sumário:** Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima.**Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima**

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 21 de janeiro de 2025, deliberou aprovar e submeter a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

31 de janeiro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

318648059

Certidão de Afixação

--- Sandra Isabel Alves Ferraz, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 10 de fevereiro de 2025

A Assistente Técnica

Sandra Ferraz

(Sandra Ferraz)

A Reunião de Câmara
Cópia nos Gs. Vereadores
12/03/2025

Informação Interna

Unidade Orgânica: "Divisão de Administração Geral"

Parecer:

Despacho:

A consideração do Senhor
Presidente da Câmara.
11.03.2025

INFORMAÇÃO_2025" msvaraujo"

DATA: 3/03/2025

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de
Ponte de Lima

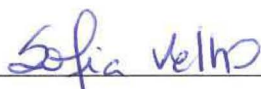
Informação:

Senhor Vice-Presidente, tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)